



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2017.

AO PROJETO DE LEI N. 14.089/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais.

Art. 1.º Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, após liberação de laudo técnico pelo órgão competente da Administração, as suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais.

Art. 2.º A contratação de empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica da Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação.

Art. 3.º As empresas especializadas interessadas na prestação dos serviços deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – possuir sede administrativa ou filial estabelecida no Município;
- II – dispor de equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- III – possuir profissionais técnicos capacitados para a execução dos serviços;
- IV – obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsáveis por qualquer eventualidade;
- V – observar rigorosamente os laudos técnicos expedidos, quando da execução dos serviços contratados;
- VI – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VII – provar a regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Fazenda Municipal;
- VIII – provar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- IX – possuir equipamentos de sinalização e de segurança, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT n. 1051, tais como: cones de sinalização reflexiva em PVC flexível, fitas de sinalização em listras transversais, tipo “zebrada”, equipamentos estes que deverão ser utilizados para isolamento da área de execução dos serviços, em caso de necessidade.

Parágrafo único. As empresas acionadas pelos munícipes deverão firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo a

obrigação por indenizações e reparos que se fizerem necessários, nos prazos e condições determinados pela legislação pertinente.

Art. 4.º Após a conclusão dos serviços, a empresa fornecerá nota fiscal da execução do serviço ao munícipe, que a encaminhará à Administração Municipal para o encerramento do processo.

Art. 5.º O valor máximo a ser cobrado pelas empresas para a execução dos serviços dispostos no art. 1.º desta Lei não poderá ultrapassar o valor pago pela Administração Municipal para a execução dos referidos serviços.

Art. 6.º Todo o resíduo vegetal proveniente do serviço executado deverá ser destinado ao local designado pela Administração Municipal.

Art. 7.º Os munícipes que, à data da publicação desta Lei, já possuam laudo emitido pela Administração Municipal atestando a necessidade da realização de quaisquer dos serviços descritos no art. 1.º desta Lei ficam autorizados a proceder à imediata contratação de empresa especializada para essa finalidade.

Art. 8.º Havendo remoção de árvore do passeio público, o replantio é obrigatório e a espécie da árvore a ser plantada será indicada pelo órgão competente da Administração Municipal, conforme legislação vigente.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n. 7.554, de 09 de julho de 2007.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de maio de 2017.

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Vereador-Autor

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 09/06/2017, às 16:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 12/06/2017, às 11:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0052476** e o código CRC **3F46E880**.